



Pacto de Permanência | Concessão de apoios para Formação

Considerando que o n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento da Formação e Valorização Profissional dos Trabalhadores do IPC, determina que a concessão dos apoios para Formação conferente de grau académico, pós-graduações e unidades curriculares isoladas está associado à celebração de um pacto de permanência nos termos do artigo 78.º da LTFP, no qual serão acordados o número de anos de prestação de serviço e as condições de restituição das importâncias despendidas.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios uniformes aplicáveis a todos os trabalhadores do IPC.

É definido o tempo de prestação de serviço e as condições de restituição das importâncias despendidas aquando da concessão dos apoios para Formação conferente de grau académico, pós-graduações e unidades curriculares isoladas, nos seguintes termos:

1. O pacto de permanência é celebrado com o trabalhador após a concessão dos apoios, iniciando a contabilização do período de permanência após o término da formação pela qual foi concedido o apoio.

2. Os períodos fixados são:

Tipologia de formação	Pacto de Permanência	Condições de restituição
Apoio para Licenciatura	3 anos	Devolução da totalidade da importância despendida até ao último dia de funções no IPC.
Apoio para Mestrado	3 anos	
Apoio/Bolsa para Pós-graduações	2 anos	
Apoio/Bolsa para unidades curriculares isoladas	1 ano	

Coimbra, 13 de maio de 2024 - O Presidente do IPC, Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde